



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI Nº 1.736/2024, 05 DE NOVEMBRO DE 2024 – REPUBLICAÇÃO**  
**“Altera o art. 3º. Da Lei nº. 1.214/2005, que Institui e Regulamenta o**  
**Regime de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luz.”**



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Arismário Barbosa Júnior  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do  
 Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>  
 Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

**LEI Nº.1.736/2024 – REPUBLICAÇÃO**

“Altera o art. 3º. Da Lei nº. 1.214/2005, que Institui e Regulamenta o Regime de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luz.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA**, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 3º da Lei nº. 1.214/2005, passa a ter à seguinte redação:

**Art. 2º** - As diárias a que se refere nesta Lei ficam o valor regulamentadas, conforme anexo I.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Santaluz-Bahia, 05 de novembro de 2024.

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3

**ANEXO I**

**TABELA DE DIÁRIAS**

CARGO/FUNÇÃO	ESTADO DA BAHIA	DEMAIS ESTADOS
PRESIDENTE VEREADORES	E R\$700,00	R\$900,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$250,00	R\$350,00
MOTORISTA	R\$250,00	R\$350,00

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Santaluz-Bahia, 05 de novembro de 2024.

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

